



JORNAL OFICIAL

DE SANTO ANTONIO DE POSSE

Terça-feira, 03 de junho de 2025

ANO XV - EDIÇÃO Nº 1214

Órgão Oficial do Município

MISS POSSE 2025 CELEBRA BELEZA E REPRESENTATIVIDADE EM NOITE DE GALA



No último sábado, 31 de maio, a Prefeitura realizou o Miss Posse 2025, o evento reuniu a comunidade no Ginásio Municipal para uma noite de celebração à beleza, autoestima e diversidade. A edição deste ano contou com três categorias: Juvenil, Adulto e Melhor Idade, valorizando diferentes faixas etárias e promovendo a inclusão.

Organizado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e pelo Departamento de Cultura, o evento contou com um corpo de jurados formado por nomes de destaque da região: o ex-prefeito de Jaguariúna Gustavo Reis; a estilista Sâmua Dias; Paulo Munhoz, especialista no setor de moda e organizador do Miss Artur Nogueira; a Miss Artur 2025 Tiffany Silva e o cabeleireiro e especialista em beleza Amauri Pereira de Lima, todos contribuindo com sua experiência e olhar técnico na escolha das vencedoras.

Na categoria Juvenil, foram eleitas:

- Miss Juvenil: Jennifer Lopes
- Vice Miss Juvenil: Ana Carolina Miranda
- Miss Simpatia Juvenil: Laureane Gerânio dos Santos

Na categoria Adulto, as premiadas foram:

- Miss Adulto: Stefany Archangelo dos Santos
- Vice Miss Adulto: Bianca Jaqueline Mariano
- Miss Simpatia Adulto: Ellen Cristina Alves Maciel

Na categoria Melhor Idade, as vencedoras foram:

- Miss Melhor Idade: Placilene de Souza Pinto
- Vice Miss Melhor Idade: Aparecida da Silva Frezzato
- Miss Simpatia Melhor Idade: Maria Cristina Marciano

O evento contou com a presença do prefeito Ricardo Cortez, do vice-prefeito Preto Eventos, de vereadores do município e atraiu uma plateia com mais de mil pessoas, demonstrando o envolvimento da população com as atividades culturais e sociais promovidas pela administração municipal.

A secretária municipal de Desenvolvimento Social, Silvana Pinck Cortez, agradeceu o empenho de toda a equipe envolvida e também aos patrocinadores e apoiadores:

"Gostaria de expressar minha gratidão a todos que se dedicaram para que este evento fosse um sucesso. Também agradeço aos nossos patrocinadores e apoiadores, que tornaram possível esta linda celebração da beleza e da diversidade em nossa cidade."



PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Secretaria Municipal de Educação****Portaria nº 946, de 02 de junho de 2025,**
da Secretaria Municipal de Educação

Torna sem efeito a publicação da Portaria nº 930, da Secretaria Municipal de Educação de 29/04/2025, publicada no Jornal Oficial do Município Edição nº 1203, Pag. 03, de 29/04/2025.

MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA, Secretária de Educação do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e por delegação,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 009 de 30 de junho de 2022,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3828 de 01 de julho de 2022, que dispõe sobre a delegação de competências aos Secretários Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º- Tornar sem efeito a portaria nº 930, de 29 de abril de 2025, da Secretaria Municipal de Educação, que nomeou ISABELLA ZANETTI CAETANO, RG nº 58.***.***-5, para o cargo de PSICÓLOGO, em virtude do não comparecimento da candidata.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 02 de junho de 2025.

MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA

Secretária Municipal de Educação

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, publique-se e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal por 30 (trinta) dias.

Portaria nº 947, de 02 de junho de 2025,
da Secretaria Municipal de Educação

Dispõe sobre nomeação de BRUNA BURATIN, para o cargo de PSICOLOGO e dá outras providências.

MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA, Secretária de Educação do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e por delegação,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 009 de 30 de junho de 2022,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3828 de 01 de julho de 2022, que dispõe sobre a delegação de competências aos Secretários Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear BRUNA BURATIN, RG nº 53.***.***-1, para o cargo de PSICOLOGO, em razão de sua aprovação no Concurso n. 05/2022. Nos termos do Art. 9º da Lei Complementar Municipal n.01/91, em virtude do não comparecimento de ISABELLA ZANETTI CAETANO, Portaria nº 946 de 02 de junho de 2025, para ocupar a vaga que consta na Lei Complementar n.24 de 14 de dezembro de 2023, a partir de 02 de junho de 2025.

Parágrafo único. A nomeada deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos deste Município de Santo Antônio de Posse para tomar posse de seu cargo em até 30 (trinta) dias da data de publicação da presente Portaria, sob pena de configuração de desistência tácita da vaga.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 02 de junho de 2025.

MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA

Secretária Municipal de Educação

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, publique-se e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal por 30 (trinta) dias.

Portaria nº 948, de 02 de junho de 2025,
da Secretaria Municipal de Educação

Torna sem efeito a publicação da Portaria nº 942, da Secretaria Municipal de Educação de 22/05/2025, publicada no Jornal Oficial do Município Edição nº 1211, Pag. 03, de 22/05/2025.

MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA, Secretária de Educação do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e por delegação,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 009 de 30 de junho de 2022,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3828 de 01 de julho de 2022, que dispõe sobre a delegação de competências aos Secretários Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º- Tornar sem efeito a portaria nº 942, de 22 de maio de 2025, da Secretaria Municipal de Educação, que nomeou FÁTIMA CRISTIANE FERREIRA DE MOURA BARBOSA, RG nº 38.***.***-9, para o cargo de PROFESSOR TITULAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, em razão de desistência formal firmada pela própria candidata.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 02 de junho de 2025.

MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA

Secretária Municipal de Educação

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, publique-se e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal por 30 (trinta) dias.

Portaria nº 949, de 02 de junho de 2025,
da Secretaria Municipal de Educação

Dispõe sobre nomeação de MARINALVA PEREIRA DE SOUSA, para o cargo de PROFESSOR TITULAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I e dá outras providências.

MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA, Secretária de Educação do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e por delegação,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 009 de 30 de junho de 2022,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3828 de 01 de julho de 2022, que dispõe sobre a delegação de competências aos Secretários Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MARINALVA PEREIRA DE SOUSA, RG nº 28.***.***-5, para o cargo de PROFESSOR TITULAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, em razão de sua aprovação no Concurso n. 04/2022. Nos termos do Art. 9º da Lei Complementar Municipal n.01/04, em virtude da desistência de FATIMA CRISTIANE FERREIRA DE MOURA BARBOSA, Portaria nº 948 de 02 de junho de 2025, para ocupar a vaga que consta na Lei Complementar n.24 de 14 de dezembro de 2023, a partir de 03 de junho de 2025.

Parágrafo único. A nomeada deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos deste Município de Santo Antônio de Posse para tomar posse de seu cargo em até 30 (trinta) dias da data de publicação da presente Portaria, sob pena de configuração de desistência tácita da vaga.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 02 de junho de 2025.

MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA

Secretária Municipal de Educação

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, publique-se e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal por 30 (trinta) dias.

RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 001/2025

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), que estabelece a educação como direito fundamental e dever do Estado e da família, com vistas ao pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, emanadas do Conselho Nacional de Educação (CNE), que preconizam a necessidade de atendimento às diferentes necessidades de aprendizagem dos alunos e a adoção de estratégias pedagógicas diversificadas;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, que estabelece metas e ações para garantir a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, e a necessidade de ações de recuperação e reforço para aqueles que não atingiram esse

objetivo;

CONSIDERANDO o Programa Alfabetiza Juntos SP, iniciativa do Governo do Estado de São Paulo em colaboração com os municípios, que visa garantir a alfabetização plena das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e o desenvolvimento das habilidades de leitura e escrita nas etapas subsequentes, reforçando a importância de ações coordenadas e focadas na melhoria da aprendizagem em Língua Portuguesa;

CONSIDERANDO os resultados do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo (SARESP), que evidenciam a necessidade de intervenções pedagógicas específicas para a melhoria do desempenho dos alunos em Língua Portuguesa e Matemática em todas as etapas do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO os resultados das avaliações diagnósticas realizadas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, que identificam as principais dificuldades de aprendizagem dos alunos em Língua Portuguesa e Matemática, tanto nos anos iniciais quanto nos anos finais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a equidade e a inclusão educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio de Posse, oferecendo suporte pedagógico específico aos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem;

CONSIDERANDO o compromisso da Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio de Posse com a melhoria contínua da qualidade do ensino e a garantia do sucesso escolar de todos os estudantes;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o **Programa de Reforço Escolar** na Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio de Posse, com o objetivo de oferecer suporte pedagógico direcionado aos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem nas diferentes etapas do Ensino Fundamental I (do 1º ao 5º ano) e II (do 6º ao 9º ano), com foco prioritário nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática, visando a consolidação de habilidades e competências essenciais para a progressão escolar e em consonância com os resultados das avaliações internas e externas.

Art. 2º O Programa de Reforço Escolar tem como foco principal o atendimento às necessidades de aprendizagem em **Língua Portuguesa e Matemática** em todas as turmas do Ensino Fundamental, tendo como metas:

I - Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano):

· **Elevar o nível de alfabetização em Língua Portuguesa:** Aumentar o número de alunos que atingem os níveis esperados de leitura, escrita e compreensão textual para sua respectiva etapa.

· **Consolidar o aprendizado das habilidades matemáticas básicas:** Garantir que os alunos desenvolvam a compreensão e a fluência nas operações fundamentais (adição, subtração, multiplicação e divisão) e na resolução de problemas simples.

II - Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano):

· **Consolidar e expandir as habilidades de leitura e interpretação de texto:** Desenvolver a capacidade dos alunos de compreenderem textos de diferentes gêneros, identificando informações explícitas e implícitas, inferindo

significados e analisando criticamente o conteúdo.

· **Aprimorar o domínio das operações matemáticas e suas aplicações:** Fortalecer a fluência no cálculo e a capacidade de aplicar os conhecimentos matemáticos na resolução de problemas mais complexos.

Art. 3º O público-alvo do Programa de Reforço Escolar são os alunos da Rede Municipal de Ensino que, mediante observação, avaliação diagnóstica e acompanhamento pedagógico, demonstrarem necessidades específicas de apoio para a superação de dificuldades de aprendizagem em Língua Portuguesa e/ou Matemática:

Art. 4º Compete às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio de Posse, para a efetiva implementação e o desenvolvimento do Programa de Reforço Escolar:

I - Realizar a identificação dos alunos que necessitam de participação no Programa de Reforço Escolar, utilizando os critérios estabelecidos no Art. 5º desta Resolução e os instrumentos de avaliação diagnóstica e formativa disponíveis.

II - Formalizar o encaminhamento dos alunos para o Programa, comunicando aos pais ou responsáveis as áreas de dificuldade identificadas (Língua Portuguesa e/ou Matemática) e os objetivos do reforço.

III - Organizar e operacionalizar as turmas e os horários do Programa de Reforço Escolar, garantindo a adequação dos espaços e dos recursos necessários.

IV - Designar professores e/ou outros profissionais qualificados para atuarem no Programa de Reforço Escolar, assegurando a especificidade das intervenções pedagógicas em Língua Portuguesa e Matemática para cada etapa do Ensino Fundamental.

V - Elaborar e implementar planos de aula e atividades específicas para o Programa de Reforço Escolar, considerando as necessidades individuais e coletivas dos alunos, as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (para os anos iniciais) e os resultados das avaliações.

VI - Realizar o acompanhamento contínuo e a avaliação formativa do progresso dos alunos no Programa de Reforço Escolar, utilizando os instrumentos e as estratégias definidas no Art. 6º desta Resolução.

VII - Promover a articulação entre os professores do Programa de Reforço Escolar e os professores das turmas regulares, visando a integração das ações pedagógicas e a troca de informações sobre o desenvolvimento dos alunos.

VIII - Manter registros atualizados sobre a participação, o desempenho e o progresso dos alunos no Programa de Reforço Escolar, em Língua Portuguesa e Matemática.

IX - Informar periodicamente os pais ou responsáveis sobre o desenvolvimento dos alunos no Programa de Reforço Escolar, os avanços alcançados e as possíveis necessidades de continuidade ou ajustes nas intervenções.

X - Participar das formações e orientações oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação para a qualificação da implementação do Programa de Reforço Escolar.

XI - Fornecer à Secretaria Municipal de Educação os dados e as informações solicitadas para o acompanhamento e a avaliação do Programa em nível municipal.

XII - Zelar pela efetividade do Programa de Reforço Escolar como estratégia para a melhoria do desempenho dos alunos em Língua Portuguesa e Matemática e para a redução das desigualdades de aprendizagem.

Art. 5º O encaminhamento dos alunos para o Programa de Reforço Escolar será realizado pelas unidades escolares/professores, com base nos seguintes critérios, com especial atenção ao desempenho em Língua Portuguesa e Matemática das avaliações diagnósticas:

I - Resultados de avaliações diagnósticas e formativas que identifiquem defasagens de aprendizagem nestas áreas, considerando os padrões de desempenho esperados para cada etapa.

II - Observações e registros dos professores sobre o desempenho e as dificuldades dos alunos em sala de aula, especialmente em Língua Portuguesa e Matemática, alinhados às expectativas de aprendizagem do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (para os anos iniciais).

III - Análise do histórico escolar do aluno, quando pertinente, com foco no progresso em Língua Portuguesa e Matemática e na identificação de dificuldades persistentes.

IV - Outros instrumentos e procedimentos definidos pela equipe pedagógica da unidade escolar, considerando os dados contextuais e as necessidades específicas dos alunos identificadas nas avaliações.

Parágrafo único. O encaminhamento deverá ser formalizado e comunicado aos pais ou responsáveis pelo aluno, especificando as áreas de dificuldade identificadas (Língua Portuguesa e/ou Matemática) e os objetivos esperados com o reforço.

Art. 6º A avaliação dos alunos participantes do Programa de Reforço Escolar terá caráter formativo e processual, com o objetivo de monitorar o progresso individual nas áreas trabalhadas, identificar as estratégias de ensino mais eficazes e realizar os ajustes necessários nas intervenções pedagógicas, visando o alcance dos padrões de desempenho estabelecidos e a superação das dificuldades evidenciadas nas avaliações.

I - A avaliação será realizada por meio de diferentes instrumentos e estratégias específicas para o desenvolvimento das habilidades em Língua Portuguesa e Matemática, incluindo observação, registro, atividades específicas, avaliações diagnósticas periódicas e análise comparativa com os resultados das avaliações iniciais.

II - Ao final do período de participação no Programa, será realizada uma avaliação final para verificar o alcance dos objetivos propostos em Língua Portuguesa e Matemática, considerando os indicadores de sucesso definidos no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (para os anos iniciais) e a evolução em relação aos resultados das avaliações diagnósticas.

Art. 7º As ações do Programa de Reforço Escolar deverão priorizar estratégias pedagógicas específicas para o desenvolvimento das habilidades em Língua Portuguesa e Matemática, alinhadas às diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (para os anos iniciais) e buscando a superação das fragilidades identificadas podendo ocorrer em diferentes formatos, tais como:

I - Aulas de reforço em pequenos grupos, com foco nas

dificuldades específicas em Língua Portuguesa e Matemática, identificadas nas avaliações.

II - Atendimento individualizado, com intervenções direcionadas às necessidades de cada aluno nestas áreas, considerando seus níveis de proficiência iniciais.

III - Oficinas pedagógicas que explorem de forma lúdica e contextualizada os conteúdos de Língua Portuguesa e Matemática, buscando o engajamento e a motivação dos alunos.

IV - Utilização de recursos e materiais didáticos específicos para o ensino e a aprendizagem de Língua Portuguesa e Matemática, que atendam às diferentes necessidades e estilos de aprendizagem.

V - Outras estratégias pedagógicas que se mostrem adequadas ao desenvolvimento das habilidades em Língua Portuguesa e Matemática e que contribuam para a melhoria dos resultados nas avaliações.

Parágrafo único. A supervisão do Programa de Reforço Escolar será realizado pelo AMEE (Atendimento Multidisciplinar Educacional Especializado) por meio do projeto "Reforço Integrado" e com o apoio da Supervisão de Educação do Ensino Fundamental I e II. Essa supervisão se dará através do acompanhamento semanal dos resultados e do monitoramento do progresso individual de cada aluno. O AMEE também orientará quanto aos ajustes e adequações pedagógicas necessários para que as dificuldades identificadas nas avaliações diagnósticas sejam superadas ao final de cada semestre. Em casos em que a responsividade dos alunos se mostrar abaixo do esperado, eles serão encaminhados para avaliação clínica pela equipe multidisciplinar do AMEE.

Art. 8º As unidades escolares deverão registrar e monitorar os dados relativos à participação e ao desempenho dos alunos no Programa de Reforço Escolar,

fornecendo as informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação para fins de acompanhamento, avaliação e Prestação de Contas do Programa em nível municipal.

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio de Posse, 30 de maio de 2025.

MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Secretaria Municipal da Fazenda

Portaria nº 254, de 02 de junho de 2025,
da Secretaria Municipal da Fazenda

Torna sem efeito a publicação da Portaria nº 235 de 11/03/2025, da Secretaria da Fazenda, publicada no Jornal Oficial do Município Edição nº 1186, Pag. 05, de 11/03/2025.

JOÃO BAPTISTA LONGHI, Secretário da Fazenda do

Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e por delegação,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 009, de 30 de junho de 2022,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3828, de 01 de julho de 2022, que dispõe sobre a delegação de competências aos Secretários Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º- Tornar sem efeito a Portaria nº 235, de 11 de março de 2025, da Secretaria da Fazenda, que nomeou BRUNO VILLALVA, RG 52.***.***-9, para o cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, em razão do não comparecimento do candidato.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 02 de junho de 2025.

JOÃO BAPTISTA LONGHI

Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, publique-se e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal por 30 (trinta) dias.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2025

PROCESSO Nº 2085/2025

TIPO: Menor Valor por Item

A Prefeitura do Município de Santo Antonio de Posse/SP, torna público e para conhecimento dos interessados que se encontra aberto nesta Prefeitura, **Pregão Eletrônico nº 080/2025.**

Objeto: Registro de preços para aquisição de Insumos Hospitalares - Desertos e Fracassados- PE 004/2025, com o intuito de suprir as necessidades da Farmácia Municipal desta Municipalidade, **de acordo com o ANEXO I - Termo de Referência e demais condições estabelecidas no edital.**

A data da sessão pública para a disputa de preços se dará no dia **24 de junho de 2025, às 09:00 horas**, no site da BBM Net www.novobbmnet.com.br

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.831-024, ou nos sites www.pmsaposse.sp.gov.br e www.novobbmnet.com.br onde os interessados poderão retirá-lo a partir das 17:00 horas do dia 03 de junho de 2025.

Publique-se

Santo Antônio de Posse, 02 de junho de 2025.

Graziela Cristiane de Lima

Secretária Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2025 - 2ª Edição

PROCESSO Nº 1901/2025

TIPO: Menor Valor Por Item

A Prefeitura do Município de Santo Antonio de Posse/SP, torna público e para conhecimento dos interessados que se encontra aberto nesta Prefeitura, **Pregão Eletrônico nº 072/2025.**

Objeto: Registro de Preços visando Aquisição de Insumos para utilização na Escola de Qualificação no curso profissionalizante de cabeleireiro, **de acordo com o ANEXO I - Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.**

A data da sessão pública para a disputa de preços se dará no dia **24 de junho de 2025, às 09:00 horas**, no site da BBM Net www.novobbmnet.com.br

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.831-024, ou nos sites www.pmsaposse.sp.gov.br e www.novobbmnet.com.br onde os interessados poderão retirá-lo a partir das 17:00 horas do dia 03 de junho de 2025

Publique-se

Santo Antônio de Posse, 03 de junho de 2025.

SILVANA PINCK CORTEZ

Secretária de Desenvolvimento Social

PREGÃO ELETRÔNICO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2025**

PROCESSO Nº 2097/2025

TIPO: Menor Valor por Item

A Prefeitura do Município de Santo Antônio de Posse/SP, torna público e para conhecimento dos interessados que se encontra aberto nesta Prefeitura, **ao Pregão Eletrônico nº 083/2025.**

Objeto: **Registro de preços para a aquisição de materiais de cama, mesa e banho para a Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Santo Antônio de Posse/SP, de acordo com o ANEXO I - Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.**

A data da sessão pública para a disputa de preços se dará no dia **23 de junho de 2025, às 13:30 horas**, no site da BBM Net www.novobbmnet.com.br

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.831-024, ou nos sites www.pmsaposse.sp.gov.br e www.novobbmnet.com.br onde os interessados poderão retirá-lo a partir das 17:00 horas do dia **03 de junho de 2025.**

Publique-se

Santo Antônio de Posse, 02 de junho de 2025.

MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GRAZIELA CRISTIANE DE LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SILVANA PINCK CORTEZ

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

SOCIAL

Extrato**PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DE POSSE - SP****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO**

Nos termos do artigo 91, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 3.919/2023, a Prefeitura de Santo Antônio de Posse/SP torna público o presente extrato de contratação.

Pregão Eletrônico nº 060/2025 - Processo Administrativo nº 1546/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal De Santo Antônio De Posse.

Objeto: Registro de Preço visando aquisição de materiais de "EPIS" - Desertos e Fracassados do PE 015/2025, para as Secretarias do município de Santo Antônio de Posse /SP.

Ata de Registro de Preços nº 035B/2025.

Empresa: GALEGOS IMPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº **29.228.030/0001-31**

O valor total registrado desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 520,00(Quinhentos e vinte reais)**. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, a iniciar-se em **25 de maio de 2026**, encerrando-se em **26 de maio de 2025**, podendo ser prorrogado por idêntico período, desde que comprovado o preço vantajoso e até o limite de 2 (dois) anos, na forma do art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

Santo Antônio de Posse, 02 de junho de 2025.

DANILO LINARES

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

MARCO ANTÔNIO FRANCO DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

RONALDO APARECIDO FERREIRA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DE POSSE - SP**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO**

Nos termos do artigo 91, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 3.919/2023, a Prefeitura de Santo Antônio de Posse/SP torna público o presente extrato de contratação.

Pregão Eletrônico nº 046/2025 - Processo Administrativo nº 1452/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal De Santo Antônio De Posse.

Objeto: Registro de Preço visando a contratação de empresa, para prestação de serviços de arbitragem em partidas de campeonatos, a serem realizados pelos Departamento de Esportes, pertencente a Secretaria Municipal de Educação.

Ata de Registro nº034 /2025.

Empresa: LIGA ARBITROS RMP LTDA, inscrita no CNPJ sob nº **50.042.493/0001-09.**

O valor total desta Ata de Registro é de **R\$ 107.878,00(Cento e sete mil e oitocentos e setenta e oito reais)**. O prazo de vigência desta Ata de Registro de

Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, **a iniciar-se em 26 de maio de 2025, encerrando-se em 25 de maio de 2026, podendo ser prorrogado por idêntico período**, desde que comprovado o preço vantajoso e até o limite de 2 (dois) anos, na forma do art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

Santo Antônio de Posse, 02 de junho de 2025.

MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA
SECRETÁRIA MUN. DE EDUCAÇÃO

.....
PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DE POSSE - SP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO

Nos termos do artigo 91, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 3.919/2023, a Prefeitura de Santo Antônio de Posse/SP torna público o presente extrato de contratação.

Pregão Eletrônico nº 060/2025 - Processo Administrativo nº 1546/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal De Santo Antônio De Posse.

Objeto: Registro de Preço visando aquisição de materiais de "EPis" - Desertos e Fracassados do PE 015/2025, para as Secretarias do município de Santo Antônio de Posse /SP.

Ata de Registro de Preços nº 035C/2025.

Empresa: MASTER EPIS EPCS E FERRAMENTAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº **53.469.305/0001-03**

O valor total registrado desta Ata de Registro de Preços é de **R\$.1.830,08(Hum mil, oitocentos e trinta reais e oito centavos)**.O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, a iniciar-se em **25 de maio de 2026**, encerrando-se em **26 de maio de 2025**, podendo ser prorrogado por idêntico período, desde que comprovado o preço vantajoso e até o limite de 2 (dois) anos, na forma do art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

Santo Antônio de Posse, 02 de junho de 2025.

DANILO LINARES

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
MARCO ANTÔNIO FRANCO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
RONALDO APARECIDO FERREIRA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

.....
PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DE POSSE - SP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO

Nos termos do artigo 91, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 3.919/2023, a Prefeitura de Santo Antônio de Posse/SP torna público o presente extrato de contratação.

Pregão Eletrônico nº 060/2025 - Processo Administrativo nº 1546/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal De Santo Antônio De Posse.

Objeto: Registro de Preço visando aquisição de materiais de "EPis" - Desertos e Fracassados do PE 015/2025, para as Secretarias do município de Santo Antônio de Posse /SP.

Ata de Registro de Preços nº 035A/2025.

Empresa: 55.180.704 ODILECIO PEREIRA DOS

SANTOS, inscrita no CNPJ sob nº 55.180.704/0001-85

O valor total registrado desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 880,60(Oitocentos e oitenta reais e sessenta centavos)**.O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, a iniciar-se em **25 de maio de 2026**, encerrando-se em **26 de maio de 2025**, podendo ser prorrogado por idêntico período, desde que comprovado o preço vantajoso e até o limite de 2 (dois) anos, na forma do art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

Santo Antônio de Posse, 02 de junho de 2025.

DANILO LINARES

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
MARCO ANTÔNIO FRANCO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
RONALDO APARECIDO FERREIRA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

.....
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

EXTRATO DE ADITIVO Nº 061/2025

NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 57, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ATUALIZADA PELA LEI FEDERAL Nº 8.883, DE 08 DE JUNHO DE 1994.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

CONTRATO Nº 043/2023

LOCADOR: PEDRO EDUARDO ALVES BARBOSA, brasileiro, casado, do comércio, RG nº 12.xxx.xxx-7 - SSP/SP e CPF nº 050.xxx.xxx-84, e MAISA APARECIDA DO NASCIMENTO BARBOSA, brasileira, casada, do comércio, RG nº 16.xxx.xxx-0 - SSP/SP e CPF nº 056.xxx.xxx-50, residente e domiciliados na Rua: Dr. Jorge Tibiriçá, nº 799, Centro, na cidade de Santo Antônio de Posse - SP.

ADITIVO DE PRAZO VIGÊNCIA 29 de maio de 2025 À 28 de maio de 2026

LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 037/2023 - Locação de imóvel a ser utilizado para atender a necessidade de Educação, especialmente quanto a disponibilização de um local apropriado para o Atendimento Educacional Especializado (AEE).

SANTO ANTONIO DE POSSE/SP, 03 de junho de 2025.

MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

.....
PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DE POSSE/SP

EXTRATO DE CONTRATO

Nos termos do artigo 91, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.919/2023, a Prefeitura de Santo Antônio de Posse/SP torna público o presente extrato de contratação.

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1665/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

CONTRATO Nº 024/2025

LOCADOR: **DARCI VILLALVA**, brasileiro, casado, mecânico, RG nº 13.518.800-3 SSP/SP, CPF nº 056.526.938-00, domiciliado a Rua: Dr. Jorge Tibiriçá nº 1.086, Centro, na cidade de Santo Antônio de Posse/SP,

neste ato representada pela administradora **POSSE EMPREENDIMENTOS LTDA**, sociedade empresarial limitada, inscrita no CNPJ N° 05.354.548/0001-53, inscrita no CRECI n° 21015-J, com sede na Rua: Atilio Vendrame, n° 82, Centro, na cidade de Santo Antônio de Posse - SP.

Refere-se locação de imóvel destinado ao Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, localizado na Rua: Dr. Jorge Tibiriça, n° 1.447, Bairro: Centro, CEP: 13.830-000 na cidade de Santo Antônio de Posse/SP, a iniciar em **26 de maio de 2025**, data da assinatura do contrato, e encerrando-se em **25 de maio de 2026**.

Valor mensal **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.
Santo Antônio de Posse/SP, 03 de junho de 2025.
GRAZIELA CRISTIANE DE LIMA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Atas de Sessões

ATA DE REABERTURA DE SESSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2025, CUJO OBJETO TRATA DA CONTRATAÇÃO DE OFICINEIRO PARA ATUAR NA OFICINA DE PROJETO NA MODALIDADE DE XADREZ JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE/SP, DE ACORDO COM O ANEXO IX - TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL - PROCESSO N° 1462/2025.

1.1 Aos dois dias do mês de junho de 2025, na Praça Chafia Chaib Baracat, n° 351 - Bairro Vila Esperança - Santo Antônio de Posse - Estado de São Paulo; foi aberta a sessão de Chamamento pela Comissão de Contratação designada pela Portaria n. 10.645 de 22/10/2024, publicada no Jornal Oficial de Santo Antônio de Posse na edição de 22/10/2024, na pessoa de sua Agente de Contratação Leticia Granzier Secchinatto e em prosseguimento a sessão de abertura dos envelopes realizada na data de 20/05/2025, declarada aberta a sessão, NÃO houve presença de interessados no acompanhamento desta.

1.2 Tendo sido suspensa a sessão para **DILIGÊNCIA**: apresentação da Certidão de Regularidade Municipal e comprovante de endereço atualizado pelo participante ADINÁ FERNANDES LEME, tendo o referido interessado apresentado tais documentos.

1.3 Nesse contexto das coisas, segue o resultado do presente chamamento público n°. 003/2025:

· **ADINÁ FERNANDES LEME, CPF 047.xxx.xxx-10:**

Cumpriu todas as exigências editalícias em relação a habilitação fiscal, jurídica, financeira e anexos.

Conclusão: Está **Habilitada**, sendo necessário ainda avaliação da comissão designada em Edital da Qualificação Técnica apresentada.

1.4 Da decisão acima, abra-se prazo recursal de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação desta, conforme item 6.2 do edital, ou seja, de **04/06/2025 a 06/06/2025**, podendo tal ato ser protocolado no Protocolo no Paço Municipal das 8:00 às 16:00 horas ou pelo e-mail licitacao@pmsaposse.sp.gov.br (a qualquer horário, desde que nas datas acima mencionadas).

1.5 Dando prosseguimento aos trabalhos, a presente Comissão de Contratação ENCAMINHARÁ os documentos do

participante **HABILITADO** no certame, para que a Comissão de Avaliação Técnica pelo processo de Chamamento, pela competência, providencie a análise dos DOCUMENTOS referentes a qualificação técnica.

1.6 Na qualidade de membro e Agente de Contratação desta Comissão de Contratação, lavrei a presente ata que vai assinada pelos demais membros da comissão.

1.7 Publique-se.

LETICIA GRANZIER SECCHINATTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
MARÍLIA BRANDÃO
MEMBRO
DIEGO VIDO GOMES
MEMBRO

Despachos

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE e SECRETARIA DA FAZENDA.

ASSUNTO: Pagamento Indenizatório - TELEFÔNICA BRASIL S. A.

Despacho Autorizatório

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial manifestação da área solicitante responsável pela Gestão e Fiscalização Contratual e parecer jurídico, realizo o reconhecimento da dívida relativa à fatura inerente ao serviço executado, referente ao período de **março a abril de 2025**, nos termos do Contrato n° 13/2018 firmado entre as partes, conseqüentemente, **AUTORIZO** o pagamento por indenização nos exatos termos do contrato firmado, o qual figura como fornecedor a pessoa jurídica de direito privado **TELEFÔNICA BRASIL S. A., inscrito no CNPJ sob n° 02.558.157/0001-62**, pelo valor total de R\$ 2.157,92 (dois mil, cento e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos), onerando as seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria	Valor	Dotações orçamentárias	Nota de Reserva
Secretaria de Saúde	R\$ 69,95	010215.10.301.0340.2043.3.3.90.39.58	234/2025
Secretaria da Fazenda	R\$ 2.087,97	010202.04.122.0040.2081.3.3.90.39.99	222/2025

II - Publique-se o item I, encaminhe-se para as providências de praxe.

Santo Antônio de Posse, 03 de junho de 2025.

GRAZIELA CRISTIANE DE LIMA
SECRETÁRIA DE SAÚDE
JOÃO BAPTISTA LONGHI
SECRETÁRIO DA FAZENDA

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

ASSUNTO: Aquisição de Policloreto de Alumínio PAC-10 para a Secretaria de Saneamento do Município de Santo Antônio de Posse/SP.

DISPENSA ELETRÔNICA N° 013/2025

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial todos os procedimentos realizados no processo administrativo n°. 1230/2025 e parecer jurídico, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/21 e alterações posteriores, pela competência a mim delegada, nos termos do Decreto Municipal n°

3.858/2022, **HOMOLOGO** e **ADJUDICO** os resultados obtidos para a dispensa eletrônica de licitação nº 013/2025 (realizada no sistema BBMNET), conseqüentemente, **AUTORIZO** a contratação direta em razão do valor a ser firmado com a pessoa jurídica de direito privado **PRODUTOS QUIMICOS GUACU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita sob CNPJ sob nº 52.742.277/0001-93, visando aquisição de Policloreto de Alumínio PAC-10 para a Secretaria de Saneamento do Município de Santo Antônio de Posse/SP, pelo valor total R\$ 47.975,00 (quarenta e sete mil e novecentos e setenta e cinco reais), conforme Nota de Reserva nº 232/2025.

II - Publique-se o item I, encaminhe-se para as providências de praxe.

Santo Antônio de Posse, 03 de junho de 2025.

CÉSAR AUGUSTO CARNIO LOPES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

INTERESSADO: GRAMS & GRAMS LTDA.

ASSUNTO: Cancelamento sobre notificação de ausência de entrega de produto requerido - Unidade Fiscal e Gestora solicita cancelamento de penalidade.

CANCELAMENTO DE NOTIFICAÇÃO

I - Diante dos elementos constantes no presente, especialmente Ofício nº 398/2025 emitido pela Secretaria de Saúde **ANULO** a notificação anteriormente realizada a empresa GRAMS & GRAMS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.448.145/0001-03, isso porque foi informado pela unidade que houve ENTREGA DOS PRODUTOS REQUERIDOS NO PEDIDO Nº 764/2025 emitido pela Secretaria de Saúde, conseqüentemente, pela razoabilidade e proporcionalidade do ato, fica cancelada a Notificação anterior publicada no Jornal da Cidade de 17 de abril de 2025, pg. 05.

Santo Antônio de Posse/SP, 03 de junho de 2025

GRAZIELA CRISTIANE DE LIMA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

NOTIFICANTE: Secretaria de Desenvolvimento Urbano

NOTIFICADO: JPM Urbanização e Empreendimentos Ltda

ASSUNTO: Notificação sobre ausência de manutenção de prédio público

NOTIFICAÇÃO

I - Diante dos elementos constantes no presente, especialmente Ofício nº 166/2025 emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, constata-se que essa Administração providenciou a adequada requisição dos serviços de manutenção na EMEI Olga Amélia Luchesi Bergo e EMEI Regina Lala Coimbra, tentou solucionar amigavelmente tal caso e, ainda assim, a empresa JPM Urbanização e Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 33.656.119/0001-76, **NÃO REALIZOU OS SERVIÇOS REQUERIDOS nas referidas EMEI's, causando infiltrações e bolores internos, deixando, conseqüentemente, de atender o pactuado em Ata de Registro N. 003A/2025.** Assim, a Contratada fica sujeita às sanções administrativas previstas nos itens **23.1.2. e 23.1.3.2. do Edital.**

II - Nesse sentido, pela legalidade, assim como proporcionalidade e razoabilidade do ato, fica a empresa **JPM Urbanização e Empreendimentos LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 33.656.119/0001-76, nos termos do disposto

nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, **INTIMADA** a realizar os serviços requeridos e, querendo, apresentar **defesa prévia**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação da presente notificação, **sob pena de aplicação das seguintes sanções:**

- **Até o 4º (quarto) dia corrido do atraso (conforme 23.1.2. do Edital):** Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso no fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso;

- **CASO o atraso seja superior a 4 dias:** sanção de multa de 20% (vinte por cento) sobre o importe total Contratado e em razão de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, o qual corresponde ao montante de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte e mil reais).

III - Fica autorizada, desde já, vista dos autos, para esse fim, no Departamento de Licitações de Santo Antônio de Posse.

Santo Antônio de Posse - SP, 2 de junho de 2025.

RONALDO APARECIDA FERREIRA

Secretário de Desenvolvimento Urbano

PMSAPOSSSE

INTERESSADO: VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES.

ASSUNTO: Cancelamento sobre notificação de ausência de entrega de produto requerido - Unidade Fiscal e Gestora solicita cancelamento de penalidade.

CANCELAMENTO DE NOTIFICAÇÃO

I - Diante dos elementos constantes no presente, especialmente Ofício nº 411/2025 emitido pela Secretaria de Saúde **ANULO** a notificação anteriormente realizada a empresa VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES, inscrita no CNPJ sob o Nº 32.635.445/0001-34, publicada no Jornal da Cidade de 15 de abril de 2025, págs. 14 e 15.

Santo Antônio de Posse/SP, 03 de junho de 2025

GRAZIELA CRISTIANE DE LIMA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, convoca:

MARINALVA PEREIRA DE SOUSA NASCIMENTO

Aprovados(as) e classificados(as) no Concurso Público nº 04/2022 para o cargo de **Professor Titular de Educação Básica I** a comparecer neste departamento no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação deste, para tratar de sua nomeação, portando todos os documentos exigidos no Edital do Concurso.

Santo Antônio de Posse, 02 de junho de 2025.

Maracy Cristina Pavanello de Souza
Secretária de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, convoca:

BRUNA BURATIN

Aprovado(a) e classificado(a) no Concurso Público nº 05/2022 para o cargo de **PSICOLOGO** a comparecer neste departamento no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação deste, para tratar de sua nomeação, portando todos os documentos exigidos no Edital do Concurso.

Santo Antônio de Posse, 02 de junho de 2025.

Maracy Cristina Pavanello de Souza
Secretaria de Educação

Outros atos de concurso/processo seletivo

TERMO DE DISTRATO

Nos termos da Lei Municipal nº 1644, de 27 de maio de 1997

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

CONTRATADO(A): Daniela Lins Caetano

OBJETO: Distrato Amigável de Contrato Administrativo Firmado em 21/05/2025 a 18/09/2025. As partes concordam que, a partir da data 02/06/2025, não mais haverá obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira, operando-se a quitação o amplo efeito liberatório que lhe é peculiar.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, aos 02 de junho de 2025.

MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO

Nos termos do Artigo 2º, V da Lei Municipal nº 1644, de 27 de maio de 1997

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse.

CONTRATADO(A): KETLIN VITÓRIA CAETANO DA SILVA

OBJETO: Contratação de serviços de Cuidador, por tempo determinado. - Processo Seletivo Simplificado 02/2025

VALOR MENSAL: 1.518,00 (Um mil, quinhentos e dezoito reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 03 de junho de 2025.

MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Errata

ERRATA:

ONDE LEU-SE:

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - GCM Nº 001/2025 - 29 DE MAIO DE 2025.

PORTE DE ARMAS DE FOGO INSTITUCIONAL

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, art. 55, *in verbis*:

Art. 55. *Os órgãos, as instituições e as corporações a que se referem os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e X do caput do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, estabelecerão em normas próprias, os procedimentos relativos às condições para a utilização das armas de fogo de sua propriedade, ainda que fora de serviço.*

§ 1º *As instituições a que se refere o inciso III (IV ADI 5.948) do caput do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, estabelecerão, em normas próprias, os procedimentos relativos às condições para a utilização, em serviço, das armas de fogo de sua propriedade.*

§ 2º *Os órgãos, as instituições e as corporações, ao definir os procedimentos a que se refere o caput, estabelecerão as normas gerais de uso de arma de fogo de sua propriedade, fora do serviço, em locais onde haja aglomeração de pessoas, em decorrência de evento de qualquer natureza, como no interior de igrejas, escolas, estádios desportivos e clubes, públicos e privados.*

CONSIDERANDO o Ofício do NÚCLEO DE CONTROLE DE ARMAS - NUARM/ DELEAQ/ DREX/ SR/ PF/ SP - Informação nº 31580875/2023:

Dos referidos normativos, NÃO SE PRESSUPÕE o porte funcional de arma de fogo condicionado como DIREITO INERENTE AO CARGO do guarda civil municipal, mas sim uma habilitação condicional de apoio às atividades desempenhadas pelo cargo, sob as diretrizes da gestão municipal e respectiva pasta de segurança.

Marco Antônio Franco da Silva, Secretário Municipal de Segurança da Prefeitura do Município de Santo Antônio Franco da Silva, no uso das atribuições de seu cargo, resolve:

Artigo 1º Fica estabelecida a Instrução Normativa para o Porte de Armas de Fogo aos servidores em situação ativa, sem readaptação funcional ou com readaptação funcional que possibilite a manutenção do porte de arma de fogo, consoante a Instrução Normativa nº 201 - DG/PF, de 09 de julho de 2021.

DO PORTE DE ARMAS E DE SUA MANUTENÇÃO

Artigo 2º É inerente ao exercício da função de Guarda Municipal, quando em serviço caracterizado, externo ou interno, administrativo ou operacional, a obrigatoriedade de possuir o porte de armas institucional, sendo de total responsabilidade do poder executivo em prover os meios para que todos os seus agentes ativos possam portar armas de fogo, durante o serviço e fora dele.

§ 1º Aos servidores da Guarda Municipal que **possuam porte de armas vigente, será obrigatória a Requalificação Anual**, conforme a Instrução Normativa nº 111/20017 e Portaria nº9-CGCSP/DIREX/PF/DF, de 10 de abril de 2022, art 14, Estágio De Qualificação Anual e Avaliação e Tiro.

§ 2º Aos servidores da Guarda Municipal que **não possuam porte de armas vigente** ou estejam cautelarmente suspensos, **não será necessariamente obrigatória a Requalificação Anual**, mantendo-se apenas as qualificações e especializações unicamente quando vinculadas ao exercício da função e ao nivelamento básico necessário, sem a utilização de armas de fogo.

§ 3º A inerência de possuir porte de armas não se confundirá com possuir a cautela da arma de fogo institucional, sendo a cautela da arma uma medida administrativa de empréstimo de bem público, nos casos em que o Comandante ou o Subcomandante entendam como necessária.

§ 4º Aos servidores que não possuem porte de armas, poderão requisitar ou serem determinados ao processo de aquisição de novo porte, sendo de obrigatoriedade a conclusão da formação inicial para Guardas Civis Municipais, como também pela requalificação anual, de acordo com o estrito cumprimento das leis vigentes, tanto em carga horária mínima, como em quantidade mínima de disparos para cada arma institucional.

Artigo 3º Aos servidores que estejam em situação de cessão a outras secretarias ou outros setores e serviços, caberá ao Comandante da Guarda Civil Municipal, analisando via Requerimento ou Declaração encaminhada pelo servidor, manifestar parecer favorável ou contrário pela concessão ou manutenção do porte de armas.

Parágrafo único. Não deverá interpor parecer favorável para a manutenção do porte de armas, se o servidor exercer atividade totalmente desvinculada com a Secretaria Municipal de Segurança, notadamente às atividades de Segurança Pública, consoante ao Acordo de Cooperação Técnica nº 07/2024/SR/DPF/SP.

Artigo 4º Aos servidores que estejam em processos de readaptação e readequação por solicitação, por decisão administrativa ou por decisão judicial, caberá ao Comandante da Guarda Civil Municipal, analisando o parecer imposto pelo processo do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, emitir parecer favorável ou contrário pela concessão ou manutenção do porte de armas.

Parágrafo único. Não deverá interpor parecer favorável para a manutenção do porte de armas, se o servidor exercer atividade totalmente desvinculada com a Secretaria de Municipal de Trânsito e Segurança e de Defesa Patrimonial, notadamente às atividades de Segurança Pública, consoante ao Acordo de Cooperação Técnica nº 07/2024/SR/DPF/SP.

Artigo 5º Aos servidores que estejam em processos de aposentadoria, nos casos em que inexistir a possibilidade de o servidor incorrer em riscos pelas situações de periculosidade e/ou insalubridade, não será permitida a manutenção do porte de armas institucional, tendo em vista os vínculos trabalhistas existentes e a determinação judicial para readaptação do exercício originário de Guarda Civil Municipal a outra função pública, notadamente diferente às atividades de Segurança Pública.

§ 1º Aos casos da aposentadoria e da existência da readaptação funcional, será comunicada a Superintendência da Polícia Federal, consoante ao Acordo de Cooperação Técnica nº 07/2024/SR/DPF/SP, que **determina em sua cláusula segunda** a comunicação

das aposentadorias, readaptações e readequações e da impossibilidade do exercício completo da atividade policial, para o cancelamento do porte de armas de fogo institucional.

§ 2º O servidor readaptado por questões de aposentadoria, mas ainda com vínculo trabalhista com a Prefeitura do Município, poderá solicitar o Porte de Defesa particular, junto à Polícia Federal, utilizando as prerrogativas de ser servidor público de carreira da Guarda Civil Municipal, que será fator de grande valia à consideração para a autorização do pleito, conforme orientação percebida pelo órgão mediante ofício.

§ 3º O servidor ainda ativo ou ao ter passado para a inatividade, deverá iniciar o processo de solicitação do Porte de Defesa o mais breve possível, pois o vínculo ativo ou com período recente da inatividade, será garantidor da autorização do pleito por intermédio da Superintendência da Polícia Federal.

Artigo 6º Aos servidores que estejam citados em procedimentos administrativos disciplinares ou em processos criminais, caberá ao Comandante, em consonância com os pareceres da Corregedoria, quando lhe for solicitado, notadamente com relação a gravidade dos fatos apresentados, emitir parecer sobre favorável ou contrário a manutenção do porte de armas do servidor.

Parágrafo único. Nos casos em que o procedimento instaurado possua gravidade, situações de ameaça e de risco iminente; nos casos de violência e violência doméstica; nos casos de omissão de cautela; nas situações de embriaguez recorrente e uso de substâncias químicas ou alucinógenas, não será permitida a manutenção do porte de armas do servidor, devendo ao responsável a emissão de Portaria de Suspensão do Porte e a Comunicação à Superintendência da Polícia Federal em até 48 (quarenta e oito) horas, após o parecer sobre o ocorrido.

DO PORTE DE ARMAS DISSIMULADO FORA DE SERVIÇO

Artigo 7º Aos servidores que possuam porte de armas institucional vigente, para ingressar em locais onde haja aglomeração de pessoas em decorrência de evento de qualquer natureza, como no interior de igrejas, escolas, estádios desportivos e clubes, públicos e privados, devem o estrito cumprimento **dos seguintes dispositivos:**

a) Nos estabelecimentos comerciais, como restaurantes, lanchonetes e bares, nas igrejas e em escolas, é permitido o ingresso do servidor portando a arma de fogo dissimulada, institucional ou particular, devendo evitar sempre que possível, de realizar intervenção utilizando a arma de fogo no interior dos locais, devendo sempre buscar o momento oportuno e seguro para tal feito.

b) No interior de estádios desportivos, clubes públicos e privados, boates e danceterias, shows e eventos musicais e demais locais onde exista grande fluxo de pessoas, para o servidor portar a arma de fogo dissimulada, institucional ou particular, deverá seguir estritamente o regimento local; **caso exista a permissão para adentrar** o local portando a arma de fogo deverá evitar sempre que possível, de realizar intervenção utilizando a arma de fogo no interior dos locais, devendo sempre buscar o momento oportuno e seguro para tal feito.

c) No interior de estádios desportivos, clubes públicos e privados, boates e danceterias, shows e eventos musicais

e demais locais onde exista grande fluxo de pessoas, para o servidor portar a arma de fogo dissimulada, institucional ou particular, deverá seguir estritamente o regramento local; **caso não exista a permissão para adentrar** o local portando a arma de fogo, deverá:

- Armazenar a arma de fogo, de acordo com as regras do local, preferencialmente em cofres e reservas específicas para arma de fogo, assinando os livros atas e preenchendo os relatórios disponíveis; não devendo naturalmente apenas deixar a arma de fogo no local, já que a mesma é da responsabilidade integral de cada servidor.
- Caso não deseje deixar a arma em local disponível ou o local não disponha de tal espaço de armazenamento, não deverá permanecer no evento portando a arma de fogo.

DA CAUTELA E DO USO DA ARMA DE FOGO

Artigo 8º Ao Guarda Civil Municipal poderá ser acautelada, a título de empréstimo de bem público, uma arma de fogo de propriedade da Prefeitura do Município de Santo Antônio de Posse, São Paulo, com seus acessórios, munições e respectivo Certificado de Registro Federal de Arma de Fogo – CRAF, por ocasião da posse e do efetivo exercício, mediante apresentação da carteira funcional e de requerimento dirigido ao Comandante.

Parágrafo único. A solicitação formulada pelo servidor passará pelo crivo dos responsáveis, de acordo com as disponibilidades dos equipamentos e de suas condições, do emprego e da atividade em que o equipamento será utilizado institucionalmente, sendo desconsiderados os pedidos em que inexistente emprego do armamento à execução de atividades policiais.

Artigo 9º O Guarda Civil Municipal deverá se apresentar diariamente com a arma institucional e portá-la durante o serviço, sendo considerada na apresentação diária a uniformização completa, com a arma de fogo em condições para uso.

§ 1º O Guarda Civil Municipal poderá portar a arma de fogo institucional fora de serviço, devendo observar as cautelas adicionais e necessárias, quando se tratar de locais onde haja aglomeração de pessoas, conforme dispõe o art. 7, não sendo autorizado conduzi-la ostensivamente sem que esteja devidamente uniformizado.

§ 2º O Guarda Civil Municipal será responsabilizado pelo mau uso da arma de fogo que lhe foi acautelada, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º O Guarda Civil Municipal poderá utilizar arma de fogo particular durante o serviço em substituição da arma institucional, desde que devidamente autorizado pelo Comandante, por solicitação em documento específico, contendo as justificativas para tal.

DO EXTRAÍVO, DANO OU SUBTRAÇÃO

Artigo 10º O Guarda Civil Municipal que, mesmo fora de serviço, tiver a arma de fogo sob a sua cautela subtraída, extraviada ou danificada, somente terá outra arma acautelada após a instauração de procedimento apuratório e notificação de responsabilidades e manifestação fundamentada do Comandante ou Subcomandante.

Artigo 11º O Guarda Civil Municipal que tiver a arma de fogo sob a sua cautela apreendida por qualquer motivo, somente terá outra arma acautelada após a manifestação fundamentada da chefia imediata e da anuência do Comandante ou Subcomandante.

DA ARMA DE FOGO PARTICULAR - EM SERVIÇO OU FORA DELE

Artigo 12º O Guarda Civil Municipal poderá portar arma de fogo particular devidamente registrada em seu nome, nos períodos de folga e durante o serviço, mas deve sempre priorizar o porte ostensivo em serviço, a arma institucional acautelada, mantendo a arma particular, se de seu interesse, como segunda arma ou devidamente armazenada.

Parágrafo único. É obrigatório o porte do respectivo CRAF da arma de fogo particular, a que se refere o caput deste artigo, sempre respeitando a validade do documento.

Artigo 13º Ao servidor que estiver com restrição laboral ou quando a Junta Médica do SESMT recomendar a suspensão do porte e afastamento do uso de armas de fogo por motivos de saúde física ou psicológica será solicitado que voluntariamente entregue sua arma de fogo institucional, como também a particular, caso possua, podendo inclusive ser recorrida à Superintendência da Polícia Federal para tal feito, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A arma de fogo será entregue ao chefe imediato que providenciará sua remessa ao Comandante ou Subcomandante ou ao responsável pelo Material Bélico da corporação, onde permanecerá custodiada até o fim da restrição laboral ou da recomendação do SESMT.

DAS PROIBIÇÕES, DA SUSPENSÃO, DA CASSAÇÃO E DO RECOLHIMENTO DA ARMA ACAUTELADA E DO PORTE DE ARMAS INSTITUCIONAL

Artigo 14º Aos servidores da Guarda Civil Municipal que possuam porte de armas, conforme previsões legais incorrerão, sob possível pena de suspensão, cassação ou cancelamento do porte, junto à Polícia Federal, quando:

- Disparar de arma de fogo, sem legítima defesa, sem a estrita necessidade ou sem justo motivo;
- Portar ostensivamente a arma, sem a estrita necessidade ou sem justo motivo;

Encontrar-se em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas ou alucinógenas, portando arma de fogo;

Utilizar-se do armamento para fins particulares, notadamente para exercer atividades remuneradas fora de serviço; e

- Ser omissos com a cautela de arma de fogo, não impedindo que terceiros se apoderem da arma de sua posse.

Artigo 15º A arma de fogo institucional, seus acessórios e o CRAF, serão recolhidos sempre que o servidor:

- Incorrer nos dispositivos do art. Xº, da Lei Complementar Municipal nº 0025, 14 de dezembro de 2023;
- Tiver o porte de arma de fogo suspenso ou cassado, nos termos dos Arts. 3º, 4º, 5º desta Instrução;
- Incorrer nos enquadramentos dispostos pelos Arts. 14 e 16 desta Instrução;
- For afastado em razão de:
 - a) licença para tratar de interesses particulares;
 - b) suspensão disciplinar, com período superior à 15 (quinze) dias; e
 - c) por afastamento do cargo e do exercício da atividade policial.

- For exonerado do cargo efetivo, demitido ou se exonerar;

- For indiciado em inquéritos policiais por motivo de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 e suas alterações, ou tiver contra si medida protetiva judicial decretada;

- Se aposentar, em situação que lhe deva ser preservada a ausência de risco, conforme dispuser o parecer; e

- Em razão de sinais exteriores da perda da aptidão psicológica, para manuseio de arma de fogo;

Artigo 16º O porte de arma de fogo será suspenso cautelarmente, mediante Portaria, nas seguintes situações:

- Incurrer nos dispositivos do art. Xº, da Lei Complementar Municipal nº 0025, 14 de dezembro de 2023;

- Restrição laboral ou licença para tratamento da própria saúde, quando recomendado pelo SMSP;

- Esteja respondendo a procedimento administrativo, de natureza grave;

- Servidor indiciado em Inquérito Policial ou réu em processo criminal, cuja natureza seja incompatível com o uso de arma de fogo;

- Por recomendação da Corregedoria, notadamente quando vinculadas as ações disciplinares;

- Suspensão decorrente de infração administrativa superior a 30 (trinta) dias;

- Por afastamento cautelar do cargo e do exercício da atividade policial;

- Apresentar conduta de absenteísmo contumaz ao serviço;

- Prisão temporária, pelo período decretado;

- Prisão preventiva; e

- Mediante ato fundamentado do Comando da Guarda Civil Municipal.

Artigo 17º O porte de arma de fogo poderá ser cassado em caso de:

- Deixar de executar a Requalificação Anual, voluntariamente, por determinação de processos administrativos ou por questões de saúde físicas e psicológicas;

- Exoneração do cargo efetivo;

- Demissão;

- Demissão a bem do serviço público;

- Licença médica ou readaptação por motivo psicológico ou psiquiátrico;

- Afastamento decorrente de processo de abandono de cargo;

- Praticar ato de incontinência pública e escandalosa, ou se dar ao vício de jogos proibidos;

- Apresentar atitudes agressivas e violentas com seus pares, superiores hierárquicos e para com a população civil;

- Em razão de sinais exteriores da perda da aptidão psicológica, para manuseio de arma de fogo;

- Apresentar indício de comportamento que interfira na conduta por motivo de abalo ou transtorno emocional; e

- Prisão, por decisão definitiva, com trânsito em julgado.

Publique-se e encaminhe-se para as providências de praxe.

Santo Antônio de Posse, 30 de maio de 2.025.

Marco Antônio Franco da Silva

Secretário de Municipal de Segurança Pública

LEIA-SE:

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - GCM Nº 001/2025 - 29 DE MAIO DE 2025.

PORTE DE ARMAS DE FOGO INSTITUCIONAL

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, art. 55, *in verbis*:

Art. 55. *Os órgãos, as instituições e as corporações a que se referem os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e X do caput do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, estabelecerão em normas próprias, os procedimentos relativos às condições para a utilização das armas de fogo de sua propriedade, ainda que fora de serviço.*

§ 1º *As instituições a que se refere o inciso III (IV ADI 5.948) do caput do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, estabelecerão, em normas próprias, os procedimentos relativos às condições para a utilização, em serviço, das armas de fogo de sua propriedade.*

§ 2º *Os órgãos, as instituições e as corporações, ao definir os procedimentos a que se refere o caput, estabelecerão as normas gerais de uso de arma de fogo de sua propriedade, fora do serviço, em locais onde haja aglomeração de pessoas, em decorrência de evento de qualquer natureza, como no interior de igrejas, escolas, estádios desportivos e clubes, públicos e privados.*

CONSIDERANDO o Ofício do NÚCLEO DE CONTROLE DE ARMAS - NUARM/ DELEAQ/ DREX/ SR/ PF/ SP - Informação nº 31580875/2023:

Dos referidos normativos, NÃO SE PRESSUPÕE o porte funcional de arma de fogo condicionado como DIREITO INERENTE AO CARGO do guarda civil municipal, mas sim uma habilitação condicional de apoio às atividades desempenhadas pelo cargo, sob as diretrizes da gestão municipal e respectiva pasta de segurança.

Marco Antônio Franco da Silva, Secretário Municipal de Segurança da Prefeitura do Município de Santo Antônio de Posse, no uso das atribuições de seu cargo, resolve:

Artigo 1º Fica estabelecida a Instrução Normativa para o Porte de Armas de Fogo aos servidores em situação ativa, sem readaptação funcional ou com readaptação funcional que possibilite a manutenção do porte de arma de fogo, consoante a Instrução Normativa nº 201 - DG/PF, de 09 de julho de 2021.

DO PORTE DE ARMAS E DE SUA MANUTENÇÃO

Artigo 2º É inerente ao exercício da função de Guarda Municipal, quando em serviço caracterizado, externo ou interno, administrativo ou operacional, a obrigatoriedade de possuir o porte de armas institucional, sendo de total responsabilidade do poder executivo em prover os meios para que todos os seus agentes ativos possam portar armas de fogo, durante o serviço e fora dele.

§ 1º Aos servidores da Guarda Municipal que **possuam porte de armas vigente, será obrigatória a Requalificação Anual**, conforme a Instrução Normativa nº 111/20017 e Portaria nº9-CGCSP/DIREX/PF/DF, de 10 de abril de 2022, art 14, Estágio De Qualificação Anual e Avaliação e Tiro.

§ 2º Aos servidores da Guarda Municipal que **não possuam porte de armas vigente** ou estejam cautelarmente suspensos, **não será necessariamente obrigatória a Requalificação Anual**, mantendo-se apenas as qualificações e especializações unicamente quando vinculadas ao exercício da função e ao nivelamento básico necessário, sem a utilização de armas de fogo.

§ 3º A inerência de possuir porte de armas não se confundirá com possuir a cautela da arma de fogo institucional, sendo a cautela da arma uma medida administrativa de empréstimo de bem público, nos casos em que o Comandante ou o Subcomandante entendam como necessária.

§ 4º Aos servidores que não possuem porte de armas, poderão requisitar ou serem determinados ao processo de aquisição de novo porte, sendo de obrigatoriedade a conclusão da formação inicial para Guardas Civis Municipais, como também pela requalificação anual, de acordo com o estrito cumprimento das leis vigentes, tanto em carga horária mínima, como em quantidade mínima de disparos para cada arma institucional.

Artigo 3º Aos servidores que estejam em situação de cessão a outras secretarias ou outros setores e serviços, caberá ao Comandante da Guarda Civil Municipal, analisando via Requerimento ou Declaração encaminhada pelo servidor, manifestar parecer favorável ou contrário pela concessão ou manutenção do porte de armas.

Parágrafo único. Não deverá interpor parecer favorável para a manutenção do porte de armas, se o servidor exercer atividade totalmente desvinculada com a Secretaria Municipal de Segurança, notadamente às atividades de Segurança Pública, consoante ao Acordo de Cooperação Técnica nº 07/2024/SR/DPF/SP.

Artigo 4º Aos servidores que estejam em processos de readaptação e readequação por solicitação, por decisão administrativa ou por decisão judicial, caberá ao Comandante da Guarda Civil Municipal, analisando o parecer imposto pelo processo do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, emitir parecer favorável ou contrário pela concessão ou manutenção do porte de armas.

Parágrafo único. Não deverá interpor parecer favorável para a manutenção do porte de armas, se o servidor exercer atividade totalmente desvinculada com a Secretaria Municipal de Segurança, notadamente às atividades de Segurança Pública, consoante ao Acordo de Cooperação Técnica nº 07/2024/SR/DPF/SP.

Artigo 5º Aos servidores que estejam em processos de aposentadoria, nos casos em que inexistir a possibilidade de o servidor incorrer em riscos pelas situações de periculosidade e/ou insalubridade, não será permitida a manutenção do porte de armas institucional, tendo em vista os vínculos trabalhistas existentes e a determinação judicial para readaptação do exercício originário de Guarda Civil Municipal a outra função pública, notadamente diferente às atividades de Segurança Pública.

§ 1º Aos casos da aposentadoria e da existência da readaptação funcional, será comunicada a Superintendência da Polícia Federal, consoante ao Acordo de Cooperação Técnica nº 07/2024/SR/DPF/SP, que **determina em sua cláusula segunda** a comunicação das aposentadorias, readaptações e readequações e da

impossibilidade do exercício completo da atividade policial, para o cancelamento do porte de armas de fogo institucional.

§ 2º O servidor readaptado por questões de aposentadoria, mas ainda com vínculo trabalhista com a Prefeitura do Município, poderá solicitar o Porte de Defesa particular, junto à Polícia Federal, utilizando as prerrogativas de ser servidor público de carreira da Guarda Civil Municipal, que será fator de grande valia à consideração para a autorização do pleito, conforme orientação percebida pelo órgão mediante ofício.

§ 3º O servidor ainda ativo ou ao ter passado para a inatividade, deverá iniciar o processo de solicitação do Porte de Defesa o mais breve possível, pois o vínculo ativo ou com período recente da inatividade, será garantidor da autorização do pleito por intermédio da Superintendência da Polícia Federal.

Artigo 6º Aos servidores que estejam citados em procedimentos administrativos disciplinares ou em processos criminais, caberá ao Comandante, em consonância com os pareceres da Corregedoria, quando lhe for solicitado, notadamente com relação a gravidade dos fatos apresentados, emitir parecer sobre favorável ou contrário a manutenção do porte de armas do servidor.

Parágrafo único. Nos casos em que o procedimento instaurado possua gravidade, situações de ameaça e de risco iminente; nos casos de violência e violência doméstica; nos casos de omissão de cautela; nas situações de embriaguez recorrente e uso de substâncias químicas ou alucinógenas, não será permitida a manutenção do porte de armas do servidor, devendo ao responsável a emissão de Portaria de Suspensão do Porte e a Comunicação à Superintendência da Polícia Federal em até 48 (quarenta e oito) horas, após o parecer sobre o ocorrido.

DO PORTE DE ARMAS DISSIMULADO FORA DE SERVIÇO

Artigo 7º Aos servidores que possuam porte de armas institucional vigente, para ingressar em locais onde haja aglomeração de pessoas em decorrência de evento de qualquer natureza, como no interior de igrejas, escolas, estádios desportivos e clubes, públicos e privados, devem o estrito cumprimento **dos seguintes dispositivos:**

a) Nos estabelecimentos comerciais, como restaurantes, lanchonetes e bares, nas igrejas e em escolas, é permitido o ingresso do servidor portando a arma de fogo dissimulada, institucional ou particular, devendo evitar sempre que possível, de realizar intervenção utilizando a arma de fogo no interior dos locais, devendo sempre buscar o momento oportuno e seguro para tal feito.

b) No interior de estádios desportivos, clubes públicos e privados, boates e danceterias, shows e eventos musicais e demais locais onde exista grande fluxo de pessoas, para o servidor portar a arma de fogo dissimulada, institucional ou particular, deverá seguir estritamente o regimento local; **caso exista a permissão para adentrar** o local portando a arma de fogo deverá evitar sempre que possível, de realizar intervenção utilizando a arma de fogo no interior dos locais, devendo sempre buscar o momento oportuno e seguro para tal feito.

c) No interior de estádios desportivos, clubes públicos e privados, boates e danceterias, shows e eventos musicais e demais locais onde exista grande fluxo de pessoas, para

o servidor portar a arma de fogo dissimulada, institucional ou particular, deverá seguir estritamente o regramento local; **caso não exista a permissão para adentrar** o local portando a arma de fogo, deverá:

- Armazenar a arma de fogo, de acordo com as regras do local, preferencialmente em cofres e reservas específicas para arma de fogo, assinando os livros atas e preenchendo os relatórios disponíveis; não devendo naturalmente apenas deixar a arma de fogo no local, já que a mesma é da responsabilidade integral de cada servidor.
- Caso não deseje deixar a arma em local disponível ou o local não disponha de tal espaço de armazenamento, não deverá permanecer no evento portando a arma de fogo.

DA CAUTELA E DO USO DA ARMA DE FOGO

Artigo 8º Ao Guarda Civil Municipal poderá ser acautelada, a título de empréstimo de bem público, uma arma de fogo de propriedade da Prefeitura do Município de Santo Antônio de Posse, São Paulo, com seus acessórios, munições e respectivo Certificado de Registro Federal de Arma de Fogo – CRAF, por ocasião da posse e do efetivo exercício, mediante apresentação da carteira funcional e de requerimento dirigido ao Comandante.

Parágrafo único. A solicitação formulada pelo servidor passará pelo crivo dos responsáveis, de acordo com as disponibilidades dos equipamentos e de suas condições, do emprego e da atividade em que o equipamento será utilizado institucionalmente, sendo desconsiderados os pedidos em que inexistente emprego do armamento à execução de atividades policiais.

Artigo 9º O Guarda Civil Municipal deverá se apresentar diariamente com a arma institucional e portá-la durante o serviço, sendo considerada na apresentação diária a uniformização completa, com a arma de fogo em condições para uso.

§ 1º O Guarda Civil Municipal poderá portar a arma de fogo institucional fora de serviço, devendo observar as cautelas adicionais e necessárias, quando se tratar de locais onde haja aglomeração de pessoas, conforme dispõe o art. 7, não sendo autorizado conduzi-la ostensivamente sem que esteja devidamente uniformizado.

§ 2º O Guarda Civil Municipal será responsabilizado pelo mau uso da arma de fogo que lhe foi acautelada, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º O Guarda Civil Municipal poderá utilizar arma de fogo particular durante o serviço em substituição da arma institucional, desde que devidamente autorizado pelo Comandante, por solicitação em documento específico, contendo as justificativas para tal.

DO EXTRAVIO, DANO OU SUBTRAÇÃO

Artigo 10º O Guarda Civil Municipal que, mesmo fora de serviço, tiver a arma de fogo sob a sua cautela subtraída, extraviada ou danificada, somente terá outra arma acautelada após a instauração de procedimento apuratório e notificação de responsabilidades e manifestação fundamentada do Comandante ou Subcomandante.

Artigo 11º O Guarda Civil Municipal que tiver a arma de fogo sob a sua cautela apreendida por qualquer motivo, somente terá outra arma acautelada após a manifestação fundamentada da chefia imediata e da anuência do Comandante ou Subcomandante.

DA ARMA DE FOGO PARTICULAR - EM SERVIÇO OU

FORA DELE

Artigo 12º O Guarda Civil Municipal poderá portar arma de fogo particular devidamente registrada em seu nome, nos períodos de folga e durante o serviço, mas deve sempre priorizar o porte ostensivo em serviço, a arma institucional acautelada, mantendo a arma particular, se de seu interesse, como segunda arma ou devidamente armazenada.

Parágrafo único. É obrigatório o porte do respectivo CRAF da arma de fogo particular, a que se refere o caput deste artigo, sempre respeitando a validade do documento.

Artigo 13º Ao servidor que estiver com restrição laboral ou quando a Junta Médica do SESMT recomendar a suspensão do porte e afastamento do uso de armas de fogo por motivos de saúde física ou psicológica será solicitado que voluntariamente entregue sua arma de fogo institucional, como também a particular, caso possua, podendo inclusive ser recorrida à Superintendência da Polícia Federal para tal feito, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A arma de fogo será entregue ao chefe imediato que providenciará sua remessa ao Comandante ou Subcomandante ou ao responsável pelo Material Bélico da corporação, onde permanecerá custodiada até o fim da restrição laboral ou da recomendação do SESMT.

DAS PROIBIÇÕES, DA SUSPENSÃO, DA CASSAÇÃO E DO RECOLHIMENTO DA ARMA ACAUTELADA E DO PORTE DE ARMAS INSTITUCIONAL

Artigo 14º Aos servidores da Guarda Civil Municipal que possuam porte de armas, conforme previsões legais incorrerão, sob possível pena de suspensão, cassação ou cancelamento do porte, junto à Polícia Federal, quando:

- Disparar de arma de fogo, sem legítima defesa, sem a estrita necessidade ou sem justo motivo;
- Portar ostensivamente a arma, sem a estrita necessidade ou sem justo motivo;

Encontrar-se em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas ou alucinógenas, portando arma de fogo;

Utilizar-se do armamento para fins particulares, notadamente para exercer atividades remuneradas fora de serviço; e

• Ser omissos com a cautela de arma de fogo, não impedindo que terceiros se apoderem da arma de sua posse.

Artigo 15º A arma de fogo institucional, seus acessórios e o CRAF, serão recolhidos sempre que o servidor:

- Incorrer nos dispositivos do art. Xº, da Lei Complementar Municipal nº 0025, 14 de dezembro de 2023;
- Tiver o porte de arma de fogo suspenso ou cassado, nos termos dos Arts. 3º, 4º, 5º desta Instrução;
- Incorrer nos enquadramentos dispostos por Arts. 14 e 16 desta Instrução;
- For afastado em razão de:
 - a) licença para tratar de interesses particulares;
 - b) suspensão disciplinar, com período superior à 15 (quinze) dias; e
 - c) por afastamento do cargo e do exercício da atividade policial.
- For exonerado do cargo efetivo, demitido ou se

exonerar;

- For indiciado em inquéritos policiais por motivo de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 e suas alterações, ou tiver contra si medida protetiva judicial decretada;

- Se aposentar, em situação que lhe deva ser preservada a ausência de risco, conforme dispuser o parecer; e

- Em razão de sinais exteriores da perda da aptidão psicológica, para manuseio de arma de fogo;

Artigo 16º O porte de arma de fogo será suspenso cautelarmente, mediante Portaria, nas seguintes situações:

- Incorrer nos dispositivos do art. Xº, da Lei Complementar Municipal nº 0025, 14 de dezembro de 2023;

- Restrição laboral ou licença para tratamento da própria saúde, quando recomendado pelo SMSP;

- Esteja respondendo a procedimento administrativo, de natureza grave;

- Servidor indiciado em Inquérito Policial ou réu em processo criminal, cuja natureza seja incompatível com o uso de arma de fogo;

- Por recomendação da Corregedoria, notadamente quando vinculadas as ações disciplinares;

- Suspensão decorrente de infração administrativa superior a 30 (trinta) dias;

- Por afastamento cautelar do cargo e do exercício da atividade policial;

- Apresentar conduta de absenteísmo contumaz ao serviço;

- Prisão temporária, pelo período decretado;

- Prisão preventiva; e

- Mediante ato fundamentado do Comando da Guarda Civil Municipal.

Artigo 17º O porte de arma de fogo poderá ser cassado em caso de:

- Deixar de executar a Requalificação Anual, voluntariamente, por determinação de processos administrativos ou por questões de saúde físicas e psicológicas;

- Exoneração do cargo efetivo;

- Demissão;

- Demissão a bem do serviço público;

- Licença médica ou readaptação por motivo psicológico ou psiquiátrico;

- Afastamento decorrente de processo de abandono de cargo;

- Praticar ato de incontinência pública e escandalosa, ou se dar ao vício de jogos proibidos;

- Apresentar atitudes agressivas e violentas com seus pares, superiores hierárquicos e para com a população civil;

- Em razão de sinais exteriores da perda da aptidão psicológica, para manuseio de arma de fogo;

- Apresentar indício de comportamento que interfira na conduta por motivo de abalo ou transtorno emocional; e

- Prisão, por decisão definitiva, com trânsito em julgado.

Publique-se e encaminhe-se para as providências de praxe.

Santo Antônio de Posse, 30 de maio de 2.025.

Marco Antônio Franco da Silva

Secretário Municipal de Segurança Pública

.....
ERRATA:

Onde leu-se:

Portaria nº 291, de 16 de abril de 2025,
da Secretaria Municipal de Saúde

Leia-se:

Portaria nº 291, de 16 de maio de 2025,
da Secretaria Municipal de Saúde
.....

Editais

**EDITAL – AVALIAÇÃO ANUAL DE DESEMPENHO
(PLANO DE CARREIRA)
REFERÊNCIA JUNHO/2025**

O **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, neste ato representado pela Ilmo. **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n. 24, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários aplicável aos servidores ocupantes de cargos efetivos do Quadro Geral do Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, bem como estabelece os critérios para progressão em níveis (Plano de Carreira) dos servidores públicos efetivos do Município de Santo Antônio de Posse,

CONSIDERANDO que a referida Lei Complementar Municipal n. 24/23 foi regulamentada pela Portaria n. 132, de 12 de março de 2024, da Secretaria Municipal da Fazenda,

Torna público o seguinte **EDITAL**:

Art. 1º Nos termos do art. 13 da Lei Complementar Municipal n. 24/23, serão submetidos à Avaliação Anual de Desempenho (AAD) os seguintes servidores em razão do aniversário de admissão nos respectivos cargos efetivos (**junho/2025**):

MÊS DA ADMISSÃO	ANO DA ADMISSÃO	MATRÍCULA DO SERVIDOR	NOME	CARGO ATUAL
6	2014	3733	AMANDA APARECIDA ANTONIO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
6	2009	612	ANA AMELIA LONGHI	BIOMEDICO
6	2013	4847	ANA CRISTINA ADAO DE LIMA	AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS
6	2019	4567	ANA MARIA GUSMAO STEFANINI SILVA	INSPETOR DE ALUNOS
6	2008	2846	ANA RITA DE OLIVEIRA	FISIOTERAPEUTA
6	2014	2390	ANDREIA GONCALVES DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
6	2011	3531	ANDRELI GEIZABEL DA SILVA	AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS
6	2016	621	BENEDITO MIRANDA	MOTORISTA DE AMBULANCIA
6	2022	5824	BRUNA PALOMA FILOMENO	RECEPCIONISTA
6	2022	5749	CATIA APARECIDA DE LIMA CARRARO	ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS
6	2014	3493	CINTIA LANGE MACIEL	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
6	2014	4168	CLECIA SALES DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITARIO

				DE SAUDE
6	2008	241	CRISTIANE APARECIDA CARVALHO BARON	COORDENADOR DE GESTÃO
6	2015	4369	CRISTINA APARECIDA CONTI PAVAN MOREIRA	DENTISTA 40 HORAS - PSF
6	2018	4806	CRISTINA DE FATIMA BUENO	CUIDADOR
6	1997	62	CYNARA ROMANINI VILLALVA	COORDENADOR DE GESTÃO
6	2022	2697	DANIELLE TOPINEL	AGENTE TECNICO ADMINISTRATIVO
6	2002	407	DIRCEU GELAIN	MOTORISTA DE AMBULANCIA
6	2004	708	EDGAR ROBERTO DE LIMA	PROCURADOR DO MUNICIPIO
6	2008	2589	ELAINE APARECIDA DOMINGOS DELGADO	TECNICO DE ENFERMAGEM
6	2014	2686	ELAINE MALACHIAS BUENO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
6	2014	2828	ERICA ALEXANDRA APARECIDA PINCH DE SOUZA	RECEPCIONISTA
6	2011	3535	ERITON DANIEL REBEQUI	AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS
6	2008	2841	FABIO VILLALVA	PSICOLOGO
6	2008	2811	FERNANDO MARIANO BARROS	VIGIA
6	2004	705	FRANCIANY NOGUEIRA COELHO DOMINGUES	DENTISTA 20 HORAS
6	2002	413	GILBERTO MARTINS NOGUEIRA	MOTORISTA
6	2008	1277	GIOVANA APARECIDA ATHANASIO GODOI	TECNICO DE ENFERMAGEM
6	2019	5025	GUILHERME HENRIQUE DA SILVA	INSPETOR DE ALUNOS
6	2009	3075	HUDYSON FABRINI DA SILVA	TECNICO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA
6	2008	2840	IRAMAIA MASSONI	PSICOLOGO
6	1996	1243	JAIR MARQUES DE LIMA	AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS
6	2008	2817	JAIR PEDRO TROLEZE	VIGIA
6	2022	5492	JESSICA PIRES DE OLIVEIRA	RECEPCIONISTA
6	2002	422	JIANI BARBOSA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

6	2004	706	JOSE HENRIQUE SIQUEIRA	DENTISTA 20 HORAS
6	2008	2354	JOSIANE CAMARGO DOS SANTOS	AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS
6	2004	704	LEONARDO DA SILVA GRANZIERA	COORDENADOR DE GESTÃO
6	2004	714	LUCIANA VENDRAME	PROCURADOR DO MUNICIPIO
6	2008	489	LUDIMILA POLYCARPO DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM
6	2016	4581	LUIS ANTONIO BARON	MOTORISTA DE AMBULANCIA
6	2011	3048	LUIS APARECIDO SPOSITO	AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS
6	2002	408	MANOELITO FERREIRA DA SILVA	MOTORISTA DE AMBULANCIA
6	2002	414	MARCOS VALERIO GAMBARINI	MOTORISTA
6	2007	2580	NAIANA MASSONI	NUTRICIONISTA
6	2001	713	NATALIE DE FATIMA BONESSO DE CARVALHO E SILVA	PROCURADOR DO MUNICIPIO
6	2004	707	PAULO CESAR PERES	ELETRICISTA

Art. 2º O seguinte cronograma das Avaliações Anuais de Desempenho (AAD) relativas aos cargos com aniversário de admissão em maio/2025 prossegue-se abaixo:

04.06.2025 a 08.06.2025	Período para apresentação da documentação necessária para a contagem de pontos (protocolo junto ao Departamento de Recursos Humanos)
15.07.2025	Publicação do edital com o resultado preliminar das avaliações anuais de desempenho – AAD (Jornal Oficial)
16.07.2025 a 23.07.2025	Prazo de interposição de recurso (protocolo junto ao Departamento de Recursos Humanos)
29.07.2025	Publicação do edital com o resultado final das avaliações anuais de desempenho – AAD (Jornal Oficial)

Art. 3º É de responsabilidade dos servidores públicos relacionados no presente edital o integral acompanhamento dos atos e publicações relativos às suas avaliações para fins de progressão de carreira, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 24/23 e Portaria n. 132/24, da Secretaria Municipal da Fazenda.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, **03 de junho de 2025**.

JOÃO BATISTA LONGHI
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito Municipal, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Editais

**EDITAL DO RESULTADO FINAL – AVALIAÇÃO ANUAL DE DESEMPENHO
(PLANO DE CARREIRA)
REFERÊNCIA ABRIL/2025**

O **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, neste ato representado pela Ilmo. **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n. 24, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários aplicável aos servidores ocupantes de cargos efetivos do Quadro Geral do Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, bem como estabelece os critérios para progressão em níveis (Plano de Carreira) dos servidores públicos efetivos do Município de Santo Antônio de Posse,

CONSIDERANDO que a referida Lei Complementar Municipal n. 24/23 foi regulamentada pela Portaria n. 132, de 12 de março de 2024, da Secretaria Municipal da Fazenda,

Torna público o seguinte **EDITAL**:

Art. 1º Nos termos do art. 13 da Lei Complementar Municipal n. 24/23, divulga-se o resultado final dos servidores submetidos à Avaliação Anual de Desempenho (AAD) em razão do aniversário de admissão nos respectivos cargos efetivos (**abril/2025**):

DATA DA ADMISSÃO	MÊS DA ADMISSÃO	ANO DA ADMISSÃO	MATRÍCULA DO SERVIDOR	CONTRATO	PONTUAÇÃO ANUAL	APTO OU INAPTO A PROGRESSÃO
1	4	2016	2055	3	10	INAPTO
1	4	2019	4537	2	50	INAPTO
1	4	2004	682	1	44	INAPTO
1	4	2019	3948	2	49	INAPTO
1	4	2019	4982	1	49	INAPTO
14	4	2021	5385	1	40	INAPTO
1	4	2013	3909	1	49	INAPTO
4	4	2011	3465	1	44	INAPTO
1	4	2019	3168	2	79	APTO
4	4	2006	2365	1	50	INAPTO
9	4	2018	4786	1	50	INAPTO
4	4	2022	5636	1	80	APTO
1	4	2019	4779	2	50	INAPTO
1	4	2015	2505	2	49	INAPTO
11	4	2012	3641	1	50	INAPTO
18	4	2011	4853	1	49	INAPTO

14	4	2016	3101	3	49	INAPTO
11	4	2022	5644	1	79	APTO
14	4	2021	5383	1	50	INAPTO
1	4	2019	4998	1	50	INAPTO
1	4	2009	3027	1	47	INAPTO
26	4	2011	3471	1	48	INAPTO
8	4	2019	5000	1	50	INAPTO
4	4	2022	5634	1	44	INAPTO
1	4	2019	4780	2	50	INAPTO
3	4	2019	4985	1	50	INAPTO
1	4	2013	3899	1	48	INAPTO
3	4	2012	3644	1	21	INAPTO
1	4	2019	2933	3	50	INAPTO
4	4	2022	5641	1	48	INAPTO
8	4	1992	895	1	48	INAPTO
2	4	2012	2943	3	49	INAPTO
1	4	2019	4993	1	47	INAPTO
15	4	1996	1232	1	49	INAPTO
2	4	2007	2564	1	33	INAPTO
9	4	2018	4202	2	50	INAPTO
5	4	2000	264	1	50	INAPTO
20	4	1998	132	1	48	INAPTO
4	4	2022	5642	1	79	APTO
4	4	2022	5622	1	50	INAPTO
1	4	2013	3902	1	50	INAPTO
13	4	2016	4514	1	8	INAPTO
1	4	2019	4981	1	46	INAPTO
1	4	2019	4984	1	47	INAPTO

Art. 2º O seguinte cronograma das Avaliações Anuais de Desempenho (AAD) relativas aos cargos com aniversário de admissão em março/2025 prossegue-se abaixo:

01.04.2025 a 30.04.2025	Período para apresentação da documentação necessária para a contagem de pontos (protocolo junto ao Departamento de Recursos Humanos)
16.05.2025	Publicação do edital com o resultado preliminar das avaliações anuais de desempenho – AAD (Jornal Oficial)
19.05.2025 a 23.05.2025	Prazo de interposição de recurso (protocolo junto ao Departamento de Recursos Humanos)
03.06.2025	Publicação do edital com o resultado final das avaliações anuais de desempenho – AAD (Jornal Oficial)

Art. 3º É de responsabilidade dos servidores públicos relacionados no presente edital o integral acompanhamento dos atos e publicações relativos às suas avaliações para fins de progressão de carreira, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 24/23 e Portaria n. 132/24, da Secretaria Municipal da Fazenda.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, **06 de junho de 2025**.

JOÃO BATISTA LONGHI
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito Municipal, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DE
Posse
Construindo juntos o futuro que queremos
ADMINISTRAÇÃO 2023-2028

CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A

GRIPE >>> **(INFLUENZA)**

**AGORA, PARA TODA
A POPULAÇÃO A PARTIR
DE 6 MESES DE IDADE!**



QUER PARAR DE FUMAR?

NÓS PODEMOS TE AJUDAR!

GRUPO DE TABAGISMO 2025

INSCRIÇÕES ABERTAS
(35) 99740-6547



VARIEDADE GASTRONÔMICA, ENTRETENIMENTO E MUITA DIVERSÃO



TODA QUINTA-FEIRA A PARTIR DAS 18H



REFI\$ 2025

PARCELAMENTO
EM ATÉ

36x

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL

REGULARIZE SUA **SITUAÇÃO FISCAL** COM O MUNICÍPIO!

NEGOCI
SUAS
DÍVIDAS

Acesse o **QR Code** e veja a documentação necessária:

DESCONTO GRADUAL
NO PARCELAMENTO OU ATÉ

100% >>>



NO PAGAMENTO À VISTA
EM JUROS E MULTAS

ATÉ 31 DE JULHO

